



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS - PODER LEGISLATIVO**

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

ASSUNTOS - PLO 63/25 - Institui no Calendário Oficial do Município de Itaú de Minas o “Dia do Hino Municipal de Itaú de Minas” e dá outras providências;

- PLO 06/26 - Fixa vencimentos de cargo e funções gratificadas que menciona no Poder Legislativo de Itaú de Minas/MG;

- PROJETO DE RESOLUÇÃO n.03/26 - Altera a Resolução nº 57, de 26/12/90 – Plano de Carreiras da Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG dá outras providências, dispondo sobre a criação e alteração de cargos e funções que menciona no quadro geral de servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

RELATORA – MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA

Pelo prisma legal as matérias estão em consonância com a legislação vigente.

Os projetos em questão mostram-se meritórios e oportunos, conforme justificam-se a seguir:

a) O hino municipal é um dos símbolos oficiais do município, ao lado do brasão e da bandeira. Ele representa a identidade, a história e os valores do povo itauense, sendo uma expressão cultural que fortalece o sentimento de pertencimento e o amor à cidade.

b) Quanto as matérias que tratam de cargos na Câmara Municipal vejamos:

- A instituição da função gratificada de Supervisor de Serviços do UAI — amparada pelo convênio firmado entre o Poder Legislativo e a SEPLAG — mostra-se necessária para assegurar a adequada liderança dos servidores lotados no UAI. A servidora designada para tais atribuições tem se empenhado de forma notável para atender às demandas do setor, sendo justo e cabível o reconhecimento financeiro por sua dedicação e desempenho;

- A alteração do nível salarial do cargo de Assessoria de Administração e Transparência, atualmente classificado como nível III, tem por objetivo corrigir distorção remuneratória verificada por ocasião da criação do referido cargo. A servidora que o ocupa desempenha funções idênticas às do antigo cargo de Assessoria de Comunicação e Imprensa, o qual, embora exigisse os mesmos requisitos de formação e experiência, era enquadrado no nível IV, justificando-se, portanto, a revisão pretendida.

Sou pela aprovação. É o meu parecer. Salvo melhor juízo.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

MARIA ELENA DE OLIVEIRA FARIA – Relatora

Pelas Conclusões.